

**LEI Nº 5.668, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 0139/2022**

**AUTORIA: Vereador Everaldo de Carvalho**

**Dá denominação de SYLVIO PERICO à Rua 04 do loteamento Residencial Vila Verde na cidade de Matão.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** – A Rua 04, do loteamento denominado Residencial Vila Verde, nesta cidade, com início na Área Verde - 01 e término na confluência da Rua 03 com a Rua 15 do Residencial Vila Verde e a Rua 15 do loteamento Residencial Vila Verde, com início na confluência da Rua 04 com a Rua 03 e término na Avenida 14 - do Residencial Vila Verde, passa a denominar-se Rua SYLVIO PERICO.

**Parágrafo Único:** Aos eventuais prolongamentos da via de que trata o presente artigo, será conservada a denominação ora concedida.

**Art. 2º** – Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 01 de novembro de 2022.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 5.669, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 0153/2022**

**AUTORIA: Vereador Paulo Augusto Bernardi**

**Dispõe sobre criação do ATESTADO DE VACINAÇÃO, envolvendo todas as vacinas e de modo especial em relação à poliomielite, e TORNA OBRIGATÓRIA A SUA APRESENTAÇÃO NO ATO DA MATRÍCULA ESCOLAR e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** – Fica criado no âmbito do Município de Matão, o ATESTADO DE VACINAÇÃO, que deverá ser obrigatoriamente fornecido pelas Unidades Básicas de Saúde, preferencialmente do local de residência do vacinado.

**Parágrafo 1º** - O atestado deverá ser firmado por profissional da área da saúde, inclusive com a identificação do signatário, preferencialmente com o carimbo e número da inscrição profissional, incluindo todas as vacinas obrigatórias, ministradas na rede pública de saúde.

**Parágrafo 2º** - O atestado deverá ser fornecido gratuitamente e substituirá, para efeitos de matrícula escolar, a carteira de vacinação.

**Art. 2º** – É obrigatória a apresentação do ATESTADO DE VACINAÇÃO no ato da matrícula escolar, devendo a escola reter uma via (cópia reprográfica simples) do referido documento, arquivando-o no prontuário do aluno.

**Parágrafo único:** Não será aceita, para fins de matrícula, a carteira de vacinação.

**Art. 3º** – Todas as unidades escolares do município de Matão deverão fornecer, à Secretaria Municipal de Saúde:

a) Em 30(trinta) dias após a promulgação da presente lei, o nome completo e o endereço de cada aluno que não tenha apresentado a carteira de vacinação ou que tenha apresentado a mesma incompleta (vacinas não ministradas);

b) Em 30(trinta) dias após o encerramento do período de matrícula escolar, o nome completo e o endereço de cada aluno que não tenha apresentado o ATESTADO DE VACINAÇÃO.

**Parágrafo único:** A não apresentação dos documentos previstos neste artigo ou a sua apresentação incompleta, poderá acarretar sanções ao Diretor da unidade escolar, a critério do Secretário Municipal de Educação.

**Art. 4º** - O Poder Executivo, se necessário, regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 01 de novembro de 2022.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 5.670, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 0127/2022**

**AUTORIA: Vereador Paulo Augusto Bernardi**

**Institui a política municipal de incentivo, estímulo e promoção da mulher empreendedora no município de Matão, e dá outras providências correlatas.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Política Municipal de Incentivo, Estímulo e Promoção da Mulher Empreendedora no Município de Matão/SP.

**Parágrafo único:** Conceituam-se como empreendedorismo da mulher as iniciativas para a abertura de novos negócios e seu destaque neste mercado competitivo.

**Art. 2º** - Esta Lei se aplicará através do desenvolvimento de projetos e do incentivo à abertura de micro e pequenas empresas e em atividades de pesquisa que desenvolvam ou implementem a criação de trabalho, emprego e renda para a mulher.

**Art. 3º** - A Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção da Mulher Empreendedora tem como objetivos:

I – disseminar a cultura empreendedora e promover o protagonismo estratégico da mulher nos negócios;

II – adotar medidas que convirjam em um sistema de incentivo ao empreendedorismo da mulher;

III – promover a desburocratização da atividade regulatória e fiscalizatória do ente público municipal, facilitando a criação de novas empresas locais;

IV – auxiliar as mulheres empreendedoras no processo de formação de novos negócios;

V – promover o desenvolvimento de Matão/SP, mediante a criação de novas empresas e negócios no Município.

**Art. 4º** - Os recursos necessários para atendimento das despesas decorrentes da execução desta Lei serão obtidos através de doações, campanhas e parcerias com empresas de iniciativa privada ou governamental, instituições de ensino e entidades de apoio empresarial, comercial, jurídico e social, sem acarretar ônus ao Município.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 01 de novembro de 2022.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 5.671, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 0157/2022**

**AUTORIA: Executivo Municipal**

**Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para fins que especifica.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir na Unidade Orçamentária do Departamento de Administração e Pessoal, um crédito adicional especial no valor de R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte reais), destinados a cobrir despesas com o vale alimentação em pecúnia, no mês de novembro/2022, classificado e codificado sob números:

	<b>Órgão:</b> Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Controle
Interno	
	<b>Unidade Orçamentária:</b> Departamento de Administração e
Pessoal	
	02.03.02 – 04.122.0025.2.050
	3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação..... <u>R\$ 920.000,00</u>
	Total..... <u>R\$ 920.000,00</u>

**Parágrafo único** – O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de anulação orçamentária.

**Art. 2º** - Autoriza a Prefeitura, a efetuar o pagamento do vale alimentação em pecúnia, até que se concluem os procedimentos licitatórios.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 01 de novembro de 2022.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 15.234, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.**

Nomeia o Sr. **ROBERTO CARLOS PEREIRA** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete e dá outras providências.

**APARECIDO FERRARI**, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar Municipal nº 5.577, de 27 de abril de 2022, **R E S O L V E**:

**I** – Nomear o Sr. **ROBERTO CARLOS PEREIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, referência DAS1, lotado no Gabinete, com vencimentos fixados pela Lei Complementar Municipal nº 5.577, de 27 de abril de 2022, **a partir de 03 de novembro de 2022.**

**II** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 31 de outubro de 2022.

**APARECIDO FERRARI**  
Prefeito Municipal

**EDITAL Nº 114, 26 DE OUTUBRO DE 2022.**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Departamento de Gestão de Pessoas, convocou os candidatos habilitados no Concurso Público - Edital nº 04/2019, para os cargos abaixo relacionados, solicitando o comparecimento na Prefeitura Municipal de Matão, localizada na Rua Oreste Bozelli, nº 1165 - Centro, junto à Divisão de Gestão de Pessoas, para manifestar interesse em sua admissão.

A convocação efetivada por este Edital, tem por objetivo o suprimento de vaga existente, a fim de manter em funcionamento inadiável serviços públicos essenciais, conforme o item abaixo:

I – Para atender as necessidades:

<b>CLASS</b>	<b>NOME</b>	<b>RG</b>	<b>CARGO</b>
02ª	JOAO PAULO ZANIBONI	49.742.972-8	ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Na impossibilidade de comparecimento, poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento a presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 26 de outubro de 2022.

---

**APARECIDO FERRARI**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO**  
**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 003/2019**

A Prefeitura Municipal de Matão, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Aparecido Ferrari, em atendimento à determinação judicial expedida nos autos do Processo nº 1001571-83.2021.8.26.0347, **RETIFICA** o resultado final do Concurso Público – Edital nº 003/2019 com relação ao cargo de Condutor Socorrista SAMU, alterando a Classificação de Candidatos Afrodescendentes:

<b>RESULTADO FINAL - CONCURSO PÚBLICO Nº 003/2019</b>			
<b>CANDIDATOS AFRODESCENDENTES - APROVADOS</b>			
<b>Nº INSCRIÇÃO</b>	<b>NOME DO CANDIDATO</b>	<b>CARGO</b>	<b>POSIÇÃO</b>
1527706	Marcio Luiz Martins Dos Santos	CONDUTOR SOCORRISTA SAMU	1º
	Regis Luiz Rodrigues	CONDUTOR SOCORRISTA SAMU	2º

Matão, aos 24 de outubro de 2022.

**APARECIDO FERRARI**  
Prefeito Municipal



**MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL OUTUBRO/2022**

Nome	Tipo Motivo	Entrada	Saída
NAYARA GABRIELA ROSSINI	DEMITIDO		05/10/2022
APARECIDA MARIA GEMENTI DE LIMA	FALECIMENTO		14/10/2022
ANA CAROLINA ORNELLAS VARGAS	DEMITIDO		24/10/2022
ANA PAULA FRANCESCHINI	DEMITIDO		24/10/2022
CARLOS ROBERTO CANDIDO DA SILVA	DEMITIDO		24/10/2022
JESSICA CAROLINA VIEIRA DOS SANTOS	DEMITIDO		24/10/2022
JHENIFFER CARDOSO FRANÇA	DEMITIDO		24/10/2022
MAURENE DE SOUZA MENDONÇA	DEMITIDO		24/10/2022
OMAR ANTONIO GASPARINI	DEMITIDO		24/10/2022